



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

AS POSSIBILIDADES DA DEMOCRACIA DIGITAL NO BRASIL

THE POSSIBILITIES OF DIGITAL DEMOCRACY IN BRAZIL

Victor Varcelly Medeiros Farias¹

RESUMO

O presente artigo versa sobre a expansão da *democracia digital* no Brasil, demonstrando o avanço dessa ferramenta como reestruturante do vínculo cidadão/governo, enfraquecido com o advento do Estado Neoliberal, e consolidadora do regime democrático representativo através de formas diversas de atuação do cidadão, além do voto, como o ciberativismo, o peticionamento virtual e a *accountability*. Objetiva apresentar através de uma análise dialética as iniciativas brasileiras (*e-Gov*, o portal de transparência e o Marco Regulatório Civil da Internet- PL 2126/2011) como potenciais e atuais instrumentos vinculados ao exercício da *democracia digital*, posto que permitem a comunicação direta entre administração e administrados, transformando o cidadão num comunicador (emissor e receptor de informações), revolucionando a visão de que o povo seria mero receptor de informações. Por fim apresenta como resultado a constatação da viabilidade do modelo para a democracia brasileira.

Palavras-chave: Ciberdemocracia. Cidadania. Neoliberalismo. Internet.

ABSTRACT

This article presents some aspects about the rise of digital democracy in Brazil, showing this tool as an opportunity to put together again citizen and government, almost separated by the Neoliberal State, and as a stronger way to feed democracy by different citizens actions beyond vote. Aims to present, through a dialectical analysis, brazilian tools (*e-Gov*, *portal de transparência* and *PL 2126/2011*) as potential way to make digital democracy possible. Those tools can put together on a unique way government and citizen working for a country more linked to democracy on your substantiation. Therefore this article try to show the actual situation of digital democracy for the brazilian citizen, who by now actually can become a producer and receptor of information, giving to the government more respect and credibility. Finally as a result presents the finding of the feasibility of the digital model for brazilian democracy.

Key words: Ciberdemocracy. Citizen. Neoliberal. Democracy

INTRODUÇÃO

A transição do Estado intervencionista, modelo conhecido como *Welfare State*, para o Neoliberal apresentou profundas modificações na relação governo/cidadão, estando marcada pela descredibilização do Estado como provedor das novas demandas sociais

¹ Graduando do curso de Direito da UFRN - varcelly_st@yahoo.com.br



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

internas. A referida mudança de sistemas teve como contemporâneas a globalização e a Revolução Informacional, que possibilitaram a ampliação e liberação do comércio, bem como a evolução das TIC (Tecnologias da Comunicação e Informação).

Esse novo panorama, acelerado após a década de 70, ensejou reflexos na dinâmica do exercício democrático e consequentemente na cidadania, possibilitando que o cidadão, agora apto a receber maior número de informações e a se comunicar efetivamente com seus representantes através da internet, pudesse atuar de maneira mais enfática junto à administração pública, iniciando-se assim o diálogo que permitiria alguns anos depois a existência da ciberdemocracia.

A internet, rede mundial de computadores que possibilita a troca dinâmica de informações, permitiu que o cidadão deixasse de ser um mero receptor de informações e passasse ao status de produtor de conteúdo, ou seja, a internet democratizou a comunicação, criando um espaço público/virtual, no qual os mais diversos assuntos são discutidos e problematizados. O espaço público/virtual, segundo Marco Aurélio Nogueira, citado por Tania Tonhati², faz alusão a *àgora grega*, espaço no qual os cidadãos gregos se reuniam para deliberar sobre assunto de importância coletiva nos primórdios da democracia.

A possibilidade de maior participação popular na política e na administração pública é de grande valia para o sistema democrático, principalmente para o brasileiro, já que a Constituição Federal de 1988 (CF) em seu art.1º, parágrafo único³, estampa como um dos princípios fundamentais de seu sistema republicano a soberania do povo brasileiro. Dessa forma, a ciberdemocracia, possibilita uma maior legitimidade do sistema democrático representativo, uma vez que uma parcela mais ampla da população estará presente na atuação do Estado, não se mantendo restrita ao exercício da cidadania no período eleitoreiro através do voto.

A luta pelo fortalecimento do Estado na *era da informação* é um dos grandes desafios para os governantes de hoje, e a ciberdemocracia é uma ferramenta indispensável

²TONHATI, Tania. Governo Eletrônico, Globalização e perspectivas da gestão pública para a democracia digital. *Revista Democracia Digital e Governos Eletrônicos*, Florianópolis, n. 5, p.1-13, 30 abr. 2013.

³BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.dgi.com.br/constitucional/cf220a224.htm>>. Acesso em: 30 abril. 2013



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

para que esse empenho não seja em vão, tornando o Estado brasileiro cada vez mais democrático e pluralista.

O presente artigo não possui o objetivo de exaurir toda a temática, almejando, todavia, incentivar o debate sobre a situação atual de fluxo de dados criado pelo crescimento da atuação do governo na internet (e-Gov, Portal da Transparência, entre outros) e da maior participação popular na administração pública, ensejando o fortalecimento da democracia através do seu modelo virtual.

O método dialético foi o escolhido para a elaboração desse artigo, uma vez que permite explorar de maneira mais aprofundada o objeto sem afastá-lo dos contextos econômico, jurídico e sociais.

1 A TRANSIÇÃO DO WELFARE STATE PARA O ESTADO NEOLIBERAL

Após a Segunda Guerra Mundial surge o modelo de Estado intervencionista, *Welfare State*, que colocava o Estado como agente de promoção social e organizador da economia. Esse período fora caracterizado também pela bipolarização mundial entre EUA e URSS, em razão da Guerra Fria, e por seus respectivos planos de reconstrução e assistência dos países envolvidos diretamente com a guerra (*Plano Marshall* e *Comecon*) que marcaram a disputa entre as potências por seguidores no mundo todo.

Após a década de 70 com o final da Guerra Fria a dinâmica bipolar é substituída por uma nova ordem internacional multipolar fundamentada na supremacia do capitalismo globalizado, na qual não havia apenas EUA e URSS como grandes potências mundiais. O capitalismo desde os anos 60 vinha desenvolvendo uma nova fase, fundamentada na microeletrônica, na biotecnologia e na química fina, que fora nomeada de Terceira Revolução Industrial e que permitiu o desenvolvimento da computação, da robótica e o fortalecimento das comunicações. Nesse contexto as relações internacionais entre nações se fortaleceram, possibilitando a globalização dos mercados e reduzindo a atuação do Estado no âmbito interno⁴.

Diante do crescimento do mercado internacional e das relações internacionais, como por exemplo através da criação de blocos econômicos como o Nafta e a União Européia, o Estado assume uma postura de intervenção mínima, desconstruindo através das

⁴VICENTINO, Cláudio. *História Geral*. 9. ed. São Paulo: Scipione, 2002.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

privatizações grande parte do aparelho que havia criado durante o *Welfare State*, deixando a população aos serviços e cuidados do mercado.

1.1 A perda de credibilidade do Estado frente à população

A desconstrução da máquina estatal gerou uma perda significativa de seu poder decisório, posto que ao permitir a maior atuação do mercado no âmbito interno o Estado se eximira de controlar áreas que anteriormente eram de seu pleno controle como a economia. A transferência de serviços estatais para o mercado, consequentemente regidos pelos princípios deste, ensejou a descredibilização do governo frente à população que não via na administração pública a resposta para as novas demandas sociais. Martins, citado por Tania Tonhati⁵, explica que nesse novo modelo "Quem dita os rumos, sejam quais forem as consequências para a vida das sociedades, é o interesse do lucro financeiro".

A descrença social no Estado ainda fora ampliada pelo crescimento dos meios de comunicação de massa, que iniciaram a propagar uma aborgagem da política de maneira personalizada e com cunho de entreterimento, vangloriando o pitoresco e as peculiaridades de cada governante. Tania Tonhati⁶, citando Castells, afirma que "há atualmente uma *política informacional*, a qual se caracteriza como a *política do showbiz*, do *marketing* e do *escândalo*, que levou os cidadãos a verem a política como sendo um espaço apenas para jogos de interesses pessoais." Adolfo Pérez Esquivel aborda a temática esclarecendo a contaminação informativa por interesses diversos.

Os avanços tecnológicos são utilizados, muitas vezes, para o controle dos meios de comunicação e, com isso, servem também para condicionar e manipular os povos. [...] A contaminação da palavra e da propaganda midiática chegou a tal extremo que não permite ver com claridade onde está a verdade informativa. A ética e a busca pela verdade estão ausentes e prevalece a distorção da realidade⁷.

⁵TONHATI, Tania. Governo Eletrônico, Globalização e perspectivas da gestão pública para a democracia digital. Op.Cit.

⁶Ibdem.

⁷ESQUIVEL, Adolfo Pérez. A contaminação informativa. Disponível em:<http://www.vermelho.org.br/noticia.php?id_noticia=136411&id_secao=6>. Acesso em: 30 abr. 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A influência da mídia é de grande significância, principalmente a partir do momento em que ela se torna a principal fonte informacional da sociedade. A televisão e o rádio, como grandes meios de comunicação presentes e fortes nesse período histórico, possuem um caráter primordialmente informacional, segundo o qual o indivíduo é visto como um mero receptor de informações e não como produtor das mesmas, favorecendo um comportamento passivo quanto ao questionamento do material divulgado e facilitando a manipulação das massas segundo interesses particulares.

Dessa forma, o contexto Neoliberal foi marcado pela redução do intervencionismo estatal e pela perda de credibilidade do Estado e da democracia representativa perante o cidadão.

2. PANORÂMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA NO BRASIL

Conforme anteriormente exposto, o Brasil optou na CF/88 pelo regime democrático de governo, o qual se encontra determinado no art.1º da CF⁸, fortalecendo ainda o caráter soberano do cidadão em seu parágrafo único com a assertiva de que "todo poder emana do povo"⁹. Nesse sentido, Abraham Lincoln, citado por José Afonso da Silva¹⁰, arremata o conceito de democracia como sendo "o governo do povo, pelo povo e para o povo". Sobre a referida assertiva, tem-se que: *do povo*, especifica a fonte e o titular do poder; *pelo povo*, engloba o consentimento popular; e *para o povo*, atribui ao exercício do governo à defesa do bem comum da sociedade¹¹. Assim sendo, o povo é a fonte, o objeto e o destino do governo democrático, devendo ter sua representação mantida pelo Estado. Todavia, é necessário constatar quem é o povo na democracia brasileira.

Desde a democracia grega que o conceito de povo possuía caráter restritivo, englobando apenas aqueles que eram detentores da cidadania, ou seja, homens livres. O

⁸BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Op. Cit.

⁹Idem

¹⁰SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional*. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

¹¹Idem.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

filósofo Friedrich Müller, citado por Luiz Cláudio Borges¹², apresenta quatro formas de se entender o termo povo:

[...] povo pode ser visto como: “povo” ativo (somente aqueles que participam efetivamente do processo eleitoral); “povo” como instância global de atribuição de legitimidade (aqueles que se submetem ao ordenamento jurídico sem questioná-lo, dando legitimidade aos representantes e legisladores); “povo” como ícone (aqueles excluídos, que não participam do processo democrático, mas que são tidos como unificados ao conceito de povo); “povo” como destinatário das prestações civilizatórias do Estado (aqueles que recebem do Estado toda assistência).

Dentre as suas conceituações Müller coloca apenas o *povo ativo* como realmente atuante do processo governamental, sendo as demais conceituações meramente passivas. Nesse sentido, apenas os cidadãos estariam aptos a exercer as atuações perante a democracia, entendimento em conformidade com o art.14 da CF¹³.

A partir da compreensão de quem é o “povo” brasileiro, ou seja, aquele que está apto a atuar influenciando o regime democrático diretamente, é possível analisar algumas falhas práticas e atuais desse modelo representativo em nosso país.

Conforme citado no primeiro ponto desse artigo a transição do modelo de Bem-Estar Social para o Neoliberal gerou a descredibilização do Estado perante a população, reflexo esse que não poderia ser diferente no Brasil. A midiatização da política como *Showbiz* associada a redução da participação estatal em virtude da aceitação dos princípios de mercado e da globalização, difundiram a apatia no povo brasileiro no tocante à política e à administração pública.

Em nosso sistema representativo, o desânimo é ainda agravado pela concentração do poder decisório nas mãos de partidos políticos e coligações, que utilizando o povo como massa de manobra mantêm um oligopólio, ou como afirma Bachrach¹⁴, citado por José Afonso da Silva, um “elitismo democrático”.

Segundo Bachrach, o “elitismo democrático” partiria da premissa de que o povo precisaria ser preparado para o exercício da democracia, devendo, portanto, deixá-lo para uma elite já instruída. Diante da perpetuação do “elitismo democrático” o cidadão se vê

¹²BORGES, Luiz Cláudio. É preciso identificar o conceito de “povo”. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-abr-18/preciso-identificar-conceito-povo-democracia-brasileira?pagina=3>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

¹³BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Op. Cit.

¹⁴SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional. Op. Cit.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

perante uma democracia "não-representativa", pois os seus anseios e demandas sociais não são atendidos ou debatidos, ou seja, é gerada uma ficta inclusão de todos os cidadãos através do voto na democracia.

A concentração ainda se deve ao parco leque de formas de atuação do cidadão junto à democracia, que em suma se resumem ao voto, ao plebiscito, à ação popular e ao referendo. Dentre as referidas formas, além do voto, apenas a ação popular é utilizada com maior frequência, sendo o último referendo datado de 2005, sobre o desarmamento, e o último plebiscito de 1993, escolha entre as formas de governo que seriam adotadas no país (república ou monarquia constitucional). Dessa forma, não é dessarrazoadamente perceber que os referidos instrumentos estão em desuso.

José Afonso da Silva, de maneira oposta ao "elitismo democrático" e à pequena atuação popular, apresenta o fundamento do sistema democrático, segundo o qual "A democracia não precisa pressupostos especiais. Basta a existência de uma sociedade. Se seu governo emana do povo, é democracia; se não, não o é.[sic]"¹⁵. Ainda sobre a temática arremata que "A democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história."¹⁶. Dessa feita, a ciberdemocracia surge como uma maneira de "devolver" a soberania nacional ao povo, permitindo que o mesmo se veja representado através de seus agentes políticos eleitos através do voto, tendo assim seus direitos defendidos e garantidos.

3. DEMOCRACIA DIGITAL

A democracia digital consiste numa prática de governo eletrônico, realizada através do uso da internet, segundo o qual o cidadão pode interagir de maneira direta com a administração pública, efetivando o exercício de seus direitos políticos. Nesse sentido a internet surge como um espaço público/virtual no qual o cidadão possui o direito de se comunicar livremente, ou seja, ser ao mesmo tempo fonte e receptor de informações, sobre os mais diversos temas de interesse público.

¹⁵SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional*. Op.Cit.

¹⁶Idem



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A comunicação difere da informação, que consiste em mero recebimento de dados, e é essencial para o desconstrução da apatia popular acerca da política e para a reaproximação entre Estado e cidadão. Segundo Paulo Freire, o processo comunicacional é dialético e está intrinsecamente vinculado à educação. Sobre a temática afirma que "A educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados."¹⁷.

Assim sendo, o cidadão ao se comunicar com o Estado e ao interferir direta e constantemente na rotina da administração pública, além de exercer seus direitos políticos, estaria adquirindo conhecimentos sobre o exercício da democracia, estimulando a sua participação de forma mais ativa e menos sazonal.

A democracia digital, segundo Dahlberg, citado por Tania Tonhati¹⁸, estaria dividida em três frentes: *liberal-individualista*, *comunitarista* e *deliberacionista*. A *liberal-individual* analisa o cidadão como um consumidor de serviços e informações públicos, sendo um modelo profundamente ligado à lógica do mercado. A vertente *comunitarista* apresenta a democracia digital como a possibilidade de se encontrar interesses comuns, firmando laços comunitários. A *deliberativa* entende a internet e as TIC como possíveis instrumentos potencializadores da participação do cidadão na democracia, principalmente no âmbito dos debates e das decisões públicas¹⁹.

3.1 O Estado brasileiro e a democracia digital

O Estado brasileiro tem se mostrado interessado na democracia digital, tendo buscado implementar os conceitos da *Nova Gestão Pública*, doutrina que objetiva a modernização do Estado, primando por três eixos: *qualidade*, *eficiência* e *efetividade*. A *qualidade* estaria vinculada ao atendimento ao consumidor-cidadão; a *eficiência* à redução dos custos, e a *efetividade* a definição de metas claras a serem alcançadas pelo setor

¹⁷FREIRE, Paulo. *Extensão ou comunicação?* 15. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

¹⁸TONHATI, Tania. Governo Eletrônico, Globalização e perspectivas da gestão pública para a democracia digital. Op.Cit.

¹⁹Ibdem.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

público²⁰. Nesse sentido surgem atuações como o e-Gov, o Portal de Transparência e o PL 2126/2011, mais conhecido como Marco Regulatório Civil da Internet.

O Marco Regulatório Civil da internet estabelece as diretrizes para a atuação do governo frente à internet e a seus reflexos democráticos. Apresenta em seu art.2²¹ dentre os fundamentos do uso da internet: o reconhecimento da escala mundial da rede; *os direitos humanos e o exercício da cidadania em meios digitais; a pluralidade e a diversidade;* a abertura e a colaboração; e a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor.

Os fundamentos grifados no artigo supracitado são de grande relevância, pois demonstram o objetivo de vincular o exercício do acesso à internet, à defesa da cidadania, dos direitos humanos, da pluralidade e da diversidade, consolidando ainda mais o que fora anteriormente apontado no tocante às possibilidades de utilização de internet como forma de conferir maior representação e soberania ao povo. O art.4º ainda reitera esse tema, apresentando como objetivos do uso da internet, "promover o direito de acesso à Internet a todos os cidadãos; promover o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos"²².

Cumpre salientar que o referido Projeto de Lei já colocou em prática durante a sua elaboração os princípios e os objetivos que apresenta, posto que permitiu a interação direta dos cidadãos sobre a temática, opinando por meio do blog "Culturadigital.br"²³ que ficou no ar de outubro de 2009 a maio de 2010. A participação popular ensejou mais de dois mil comentários diretos, incontáveis menções ao "#marcocivil" em microblogs como Twitter e Identi.ca, além de documentos institucionais²⁴. A eficácia de modelo consultivo

²⁰TONHATI, Tania. Governo Eletrônico, Globalização e perspectivas da gestão pública para a democracia digital. *Op.Cit.*

²¹BRASIL. Projeto de Lei nº 2126 de 25 de abril de 2011. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=912989&filename=PL+2126/2011>. Acesso em: 30 abril. 2013.

²² *Ibdem*

²³RODEGHERI, Letícia Bodanese; SANTOS, Noemi de Freitas; OLIVEIRA, Rafael Santos de. A construção da ciberdemocracia por meio do debate público na blogosfera. *Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico*, Florianópolis, n. , p.98-119, 30 abr. 2013.

²⁴BRASIL. Projeto de Lei nº 2126 de 25 de abril de 2011. *Op.Cit.*



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFMS - Universidade Federal de Santa Maria

popular através da internet é claro ao se confrontar o PL 2126/2011 ao PL 84/99²⁵, que foi constituído sem a intervenção popular.

O PL 84/99 possui como condão a regulação dos crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências. O presente projeto, em face da ausência da participação popular, enveredou por uma linha que privilegia interesses específicos, sofrendo assim uma distorção no seu objetivo e, em consequência, tendo forte rejeição popular. A iniciativa popular autônoma para enfrentar questões contrárias ao seu interesse por meio da internet é chamada de *ciberativismo* e possui os mais diversos exemplos na atualidade. Dentre eles o "Fora Micarla", que reuniu diversos manifestantes na Câmara Municipal de Natal/RN contra a manutenção do cargo pela prefeita há época Micarla de Souza, e a "Revolta do Busão", manifesto ocorrido nas ruas de Natal/RN contra a elevação da tarifa de ônibus sem prévia consulta popular. Em âmbito nacional, tem-se a "Marcha contra a corrupção", e na esfera internacional as manifestações do "Occupy Wall Street", que possuía o lema "Nós somos 99%", fazendo clara alusão a concentração de 1/4 da riqueza norte americana nas mãos de 1% da população dos EUA²⁶. Tais protestos, por serem de iniciativa popular e irem de encontro aos interesses de uma elite no poder, são ferozmente atacados pela mídia e pela elite, que os taxam de vândalos e desordeiros, quando na verdade são a clara expressão da soberania popular.

A repreenda popular no tocante ao PL 84/1999, não veio através de manifestações nas ruas ou ocupações, mas sim por meio de uma petição eletrônica, detentora de mais de 165 mil assinaturas, intitulada "Em defesa da liberdade e do progresso do conhecimento na internet brasileira"²⁷. Em seu teor a petição apresenta o seguinte posicionamento popular sobre o tema:

Um projeto de Lei do Senado brasileiro quer bloquear as práticas criativas e atacar a *Internet*, enrijecendo todas as convenções do direito autoral.

²⁵BRASIL. Projeto de Lei nº 84 18 de maio de 1999. Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências. Disponível em:<<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD11MAI1999.pdf#page=59>>. Acesso em: 30 abril. 2013

²⁶LENZA, Marconi de Paiva. Democracia e direitos sociais: uma nova perspectiva de participação popular através da internet. *Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico*, Florianópolis, n. , p.115-137, 30 abr. 2013.

²⁷GARCIA, Bruna Pinotti; LUCA, Guilherme Domingos de. Os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências. *Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico*, Florianópolis, n. , p.146-179, 30 abr. 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

[...] É o reino da suspeita, do medo e da quebra da neutralidade da rede. Caso o projeto Substitutivo do Senador Azeredo seja aprovado, *milhares de internautas serão transformados, de um dia para outro, em criminosos. Dezenas de atividades criativas serão consideradas criminosas pelo artigo 285-B do projeto em questão.* Esse projeto é uma séria ameaça à diversidade da rede, às possibilidades recombinantes, além de instaurar o medo e a vigilância²⁸. (grifo do autor).

O trecho grifado da petição permite perceber que o referido projeto de lei desconhece as praxes da internet, bem com não representa a vontade popular sobre a temática. O artigo 285-A versa sobre "acessar, mediante violação de segurança, de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, protegidos por expressa restrição de acesso". Todavia, o presente artigo não determina o que seria "expressa restrição", mesmo erro incorrido pelo art.285-B quando versa sobre a transferência de dados, englobando restrições tecnológicas, contratuais e legais. Ou seja, em sua redação atual o artigo 285-A tanto criminaliza a invasão de sistemas protegidos como o simples desbloqueio de um celular, considerado pelo projeto como dispositivo de comunicação²⁹. Controvérsias como essa, que ocorrerem por diversas vezes no PL 85/99, poderiam ter sido evitadas com uma efetiva consulta popular.

A consulta popular de maneira mais efetiva já pode ser utilizada pela administração pública através do portal e-Gov, governo eletrônico. Portal através do qual o Estado brasileiro busca efetivar a cidadania digital, aproximando-se do cidadão e permitindo que esse possa decidir junto à administração, corroborando com a corrente *deliberativa* da democracia virtual. Dentre as diretrizes do e-Gov merece destaque a seguinte:

A política de governo eletrônico do governo brasileiro abandona a visão que vinha sendo adotada, que apresentava o cidadão-usuário antes de mais nada como "cliente" dos serviços públicos, em uma perspectiva de provisão de inspiração neoliberal. O deslocamento não é somente semântico. Significa que o governo eletrônico tem como referência os direitos coletivos e uma visão de cidadania que não se restringe à somatória dos direitos dos indivíduos. Assim, *forçosamente incorpora a promoção da participação e do controle social e a indissociabilidade entre*

²⁸COMUNIDADE DE CIBERCULTURA. Pelo veto ao projeto de cibercrimes: Em defesa da liberdade e do progresso do conhecimento na Internet Brasileira. Disponível em: <<http://www.petitiononline.com/veto2008/petition.html>>. Acesso em: 12 maio 2012.

²⁹CENTRO de Tecnologia e Sociedade Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas. Comentários e Sugestões sobre o Projeto de Lei de Crimes Eletrônicos (PL n. 84/99). Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2669/Estudo_CTS_FGV_PL_crimes_eletronicos.pdf?sequence=1>. Acesso em: 30 abr. 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

a prestação de serviços e sua afirmação como direito dos indivíduos e da sociedade. Essa visão, evidentemente, não abandona a preocupação em atender as necessidades e demandas dos cidadãos individualmente, mas a vincula aos princípios da universalidade, da igualdade perante a lei e da eqüidade na oferta de serviços e informações³⁰(grifo do autor).

Junto ao e-Gov e buscando aproximar cidadão e governo, neste caso mais voltado à *accountability*, ou seja, prestação de contas do governo junto ao cidadão, existe o Portal da Transparência Federal³¹, que possibilita ao cidadão o acesso às despesas, às receitas, aos convênios e outras formas de atuação da administração pública que envolvam verbas públicas. Dessa feita, o governo brasileiro, tem-se mostrado aberto às novidades apresentadas pela democracia digital. Porém, faz-se necessário analisar quem são os atingidos por essas políticas públicas de acesso.

3.2 Estado brasileiro e a efetivação da democracia digital através da popularização do acesso à internet

Dados da União Internacional de Telecomunicações (UIT) demonstram que no período de 2000 até 2011 o acesso à internet no Brasil cresceu significativamente, saindo de 2,87% para 45% da população³². Esse crescimento deve-se, dentre outros fatores, ao imenso desenvolvimento da indústria da telefonia móvel³³ e da expansão da rede 3G no país, permitindo que os usuários tenham acesso direto à rede mundial de computadores de qualquer localidade. No tocante aos computadores em uso no país a FGV em sua 24ª Pesquisa Anual do Uso de TI³⁴ (Tecnologia da Informação) apresenta o número de 99 milhões, prevendo que em 2016 teremos 200 milhões de computadores em uso, quando será atingida a proporção de um computador por habitante. Essa crescente evolução é

³⁰MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO. **Diretrizes**. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/principios>>. Acesso em: 10 maio 2013.

³¹CONTROLDORIA Geral da.União Portal da Transparência do Governo Federal. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 30 abr. 2013.

³²ITU. Percentage of individuals using the Internet (excel). Disponível em: <<http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Pages/stat/default.aspx>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

³³ITU. Mobile-cellular subscriptions. Disponível em: <<http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Pages/stat/default.aspx>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

³⁴FGV. 24ª Pesquisa Anual do Uso de TI. Disponível em: <<http://eaesp.fgvsp.br/sites/eaesp.fgvsp.br/files/GVpesqTI2013PPT.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

importante para que mais cidadãos estejam incluídos digitalmente e possam atuar junto à democracia digital.

A inclusão digital é peça fundamental nas políticas públicas de governos que buscam consolidar o sistema democrático virtual. Entre as diretrizes do e-Gov a inclusão digital aparece da seguinte maneira:

A inclusão digital deve ser tratada como um elemento constituinte da política de governo eletrônico, para que esta possa configurar-se como política universal. *Esta visão funda-se no entendimento da inclusão digital como direito de cidadania e, portanto, objeto de políticas públicas para sua promoção*³⁵ (grifo do autor).

Portanto, segundo o governo brasileiro a inclusão digital é direito de cidadania, devendo ser propagada e defendida. O direito ao acesso à internet pode ser facilmente englobado também no direito ao acesso à informação e à comunicação, ambos já consagrados respectivamente na CF/88 como fundamentais em seu art^{5º}, inciso XXXIII³⁶ e IX³⁷. Com a propagação das tecnologias de comunicação virtual no país, a democracia digital irá se consolidar cada vez mais, permitindo que o cidadão seja mais participativo e se sinta mais representado pelo políticos que elege através do voto.

CONCLUSÃO

O presente artigo apresentou de maneira sucinta a evolução da democracia representativa tradicional para a democracia digital, passando pelos reflexos trazidos pela globalização, pela Revolução Informacional, pelo surgimento do Estado Neoliberal e pela consequente perda de credibilidade do governo frente à população. Como demonstrado, a falta de credibilidade do governo é oriunda de uma retração da máquina estatal que aderiu aos princípios do mercado, reduzindo seu âmbito de atuação ao mínimo. O cidadão, antes resguardado na plenitude de sua cidadania pelo governo se deparou com uma reinserção forçada no mercado e em seus princípios, os quais ensejaram um modelo de governo que não correspondia às demandas sociais.

³⁵MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO. Op. Cit.

³⁶BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Op. Cit.

³⁷Idem.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Nesse contexto e com a evolução das TIC, surge a internet e com ela um espaço público/virtual para o debate de assuntos de interesse público. Esse espaço virtual tem projeções no espaço real e produz efeitos como a construção de projetos de lei, a *accountability* e a pressão popular através do *ciberativismo*. Todas essas manifestações são exemplos de atuação da *ciberdemocracia*, a qual permite a reaproximação governo/cidadão, conferindo maior legitimidade ao sistema democrático nacional.

O Estado brasileiro tem empenhado esforços no sentido da efetivação desse novo modelo de participação e soberania popular, através do e-Gov, PL 2126/2011 e do Portal de Transparência, por exemplo.

Nesse sentido, apesar de não esgotar o assunto, é possível perceber através desse artigo a importância significativa e o grande potencial apresentado pela democracia digital quanto legitimadora do sistema democrático e instrumento de aproximação governo/cidadão. Como citado na introdução desse artigo, a democracia é um governo "do povo, pelo povo e para o povo", sendo assim, nada melhor do que uma forma de atuação que devolva o exercício desse governo aos seus verdadeiros donos.

REFERÊNCIAS

BORGES, Luiz Cláudio. É preciso identificar o conceito de "povo". Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-abr-18/preciso-identificar-conceito-povo-democracia-brasileira?pagina=3>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.dji.com.br/constitucional/federal/cf220a224.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2013.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2126 de 25 de abril de 2011. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=912989&filename=PL+2126/2011>. Acesso em: 30 abr. 2013.

BRASIL. Projeto de Lei nº 84 18 de maio de 1999. Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências. Disponível em: <<http://image.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD11MAI1999.pdf#page=59>>. Acesso em: 30 abr. 2013.

CENTRO de Tecnologia e Sociedade Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Comentários e Sugestões sobre o Projeto de Lei de Crimes Eletrônicos (PL n. 84/99). Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2669/Estudo_CTS_FGV_PL_crimes_eletronicos.pdf?sequence=1>. Acesso em: 30 abr. 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSC - Universidade Federal de Santa Maria

COMUNIDADE DE CIBERCULTURA. Pelo veto ao projeto de cibercrimes: Em defesa da liberdade e do progresso do conhecimento na Internet Brasileira. Disponível em:
<http://www.petitiononline.com/veto2008/petition.html>. Acesso em: 12 maio 2012.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Portal da Transparência do Governo Federal. Disponível em:
<http://www.portaltransparencia.gov.br/>. Acesso em: 30 abr. 2013.

ESQUIVEL, Adolfo Pérez. A contaminação informativa. Disponível em:
http://www.vermelho.org.br/noticia.php?id_noticia=136411&id_secao=6. Acesso em: 30 abr. 2013.

FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação? 15. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GARCIA, Bruna Pinotti; LUCA, Guilherme Domingos de. Os crimes cometidos na área de informática, suas penalidades e dá outras providências. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. x, n. x , p.146-179. 30 abr. 2013.

FGV. 24ª Pesquisa Anual do Uso de TI. Disponível em:
<http://eaesp.fgvsp.br/sites/eaesp.fgvsp.br/files/GVpesqTI2013PPT.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2013.

ITU. Percentage of individuals using the Internet (excel). Disponível em:
<http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Pages/stat/default.aspx>. Acesso em: 29 abr. 2013.

ITU. Mobile-cellular subscriptions. Disponível em: <http://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Pages/stat/default.aspx>. Acesso em: 29 abr. 2013.

LENZA, Marconi de Paiva. Democracia e direitos sociais: uma nova perspectiva de participação popular através da internet. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, n. , p.115-137. 30 abr. 2013.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO. Diretrizes. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/principios>. Acesso em: 10 maio 2013.

RODEGHERI, Letícia Bodanese; SANTOS, Noemi de Freitas; OLIVEIRA, Rafael Santos de. A construção da ciberdemocracia por meio do debate público na blogosfera. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. x, n. x, p.98-119. 30 abr. 2013.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

TONHATI, Tania. Governo Eletrônico, Globalização e perspectivas da gestão pública para a democracia digital. **Revista Democracia Digital e Governos Eletrônicos**, Florianópolis, n. 5, p.1-13. 30 abr. 2013.

VICENTINO, Cláudio. História Geral. 9. ed. São Paulo: Scipione, 2002.